



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31577 de 04/01/2010

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 3.705/2009-GAB/SEMA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Número de Publicação: 58044

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

Considerando o disposto no § 4º do artigo 11 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Decreto nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental São Geraldo do Araguaia – APA São Geraldo do Araguaia, criada pela Lei Estadual nº. 5.983, de 25 de julho de 1996.

Parágrafo único. O Conselho mencionado neste artigo é de cunho deliberativo.

Art. 2º. Compete ao Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental São Geraldo do Araguaia – APA São Geraldo do Araguaia:

I - acompanhar e opinar na elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;

II - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

V - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria a ser firmado com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no caso de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade, no caso do inciso anterior;

VII - manifestar-se, sempre que solicitado pela SEMA, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação;

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade; e

IX - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho da Área de Proteção Ambiental São Geraldo do Araguaia – APA São Geraldo do Araguaia é composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros assim discriminados:

I - representantes do Poder Público:

- a) - da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA (titular e suplente);
- b) – da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia (titular e suplente);
- c) – do Poder Legislativo do Município de São Geraldo do Araguaia (titular e suplente);
- d) – do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (titular e suplente)
- e) – da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará – EMATER, escritório local São Geraldo do Araguaia (titular e suplente);
- f) – da Universidade Federal do Pará - UFPA (titular e suplente).

II - representantes da sociedade civil:

- a) – da Comunidade Vila Santa Cruz (titular e suplente);
- b) - da Associação dos Produtores Rurais da Região do Buqueirão – ASPRORBUQ (titular e suplente);
- c) – da Comunidade Ilha de Campo (titular e suplente);
- d) – do Sindicato dos Produtores Rurais de São Geraldo do Araguaia – SPRSAGA (titular e suplente);
- e) – da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM (titular e suplente);
- f) – da Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Tira Catinga Um – ASTICUM (titular e suplente).

Art. 4º. Os representantes do Poder Público se credenciarão como membros do Conselho e seus respectivos suplentes, por meio de ofícios de indicação da instituição que representam e os da sociedade civil mediante apresentação da ata da reunião que os indicou, cópia do Estatuto Social, cópia da atual diretoria e CNPJ.

§ 1º. A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá por ato do titular da SEMA, a partir das indicações de que trata o artigo anterior.

§2º. O mandato do Conselheiro é considerado atividade de relevante interesse público e não é remunerado.

Art. 5º. A renovação do Conselho seguirá o disposto no inciso II do art. 321, da Constituição Estadual.

Art. 6º. O Presidente do Conselho será o representante da SEMA.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Art.7º: As normas internas de organização e funcionamento dos Conselhos, constarão do Regimento Interno por eles elaborados e aprovados.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 28 de dezembro de 2009.

ANÍBAL PESSOA PICANÇO

Secretário de Estado de Meio Ambiente